

Belo Horizonte, 26 de julho de 2021.

PORTARIA CGC Nº 12/2021

**INSTITUI PROCEDIMENTOS PARA
TRANSFERÊNCIA INTERNA ENTRE
MODALIDADES PRESENCIAL E EAD
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.**

O Coordenador Geral de Cursos da **FEAMIG**, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando a Portaria Nº 2.117 de 06 de dezembro de 2019 do Ministério da Educação, que regulamenta a oferta de carga-horária em EaD nos cursos de graduação presenciais, em específico:

“Art 2º As IES poderão introduzir a oferta de carga-horária na modalidade de EaD na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais, até o limite de 40% da carga horária total do curso.”

Os artigos que tratam da transferência interna no Regimento Interno da **FEAMIG**,

Art. 70. A análise dos requerimentos de transferência interna de curso e/ou turno sujeita-se à existência de vagas no curso/turno pretendido pelo discente.

*Art. 71. Por requerimento do discente interessado, independentemente de sua forma de admissão, processo seletivo, transferência interna ou externa ou obtenção de novo título, a **FEAMIG** pode promover o aproveitamento de estudos [...]*

*Art. 72. O requerimento de aproveitamento de estudos deve ser realizado na Secretaria Acadêmica da **FEAMIG**, [...]*

Art. 73. Cabe ao Colegiado de Coordenação Didática do respectivo Curso ou à Coordenação Geral da Pós-graduação a análise da documentação para fins de aproveitamento de estudos.

E a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos de transferência interna,

RESOLVE:

Art. 1º – A solicitação de aproveitamento de estudo para transferência interna de alunos dos cursos de graduação na modalidade EaD para a modalidade presencial se dará obedecendo os regulamentos impostos pelos artigos do Regimento Interno e da Portaria 2.117 do MEC supracitados.

§ 1º - Havendo equivalência dos componentes curriculares a serem dispensados, as disciplinas cursadas na modalidade EaD somente poderão dispensar disciplinas equivalentes na modalidade EaD dos cursos presenciais.

§ 2º - Caberá ao Colegiado de Coordenação Didática dos respectivos cursos a análise de casos excepcionais, desde que não exceda a carga-horária máxima de 40% (quarenta por cento) da carga-horária total dos cursos presenciais.

Art. 2º – O aproveitamento de estudo para transferência interna de alunos dos cursos de graduação presencial para a modalidade EaD se dará obedecendo os regulamentos impostos pelos artigos do Regimento Interno supracitados.

Parágrafo único. Havendo equivalência dos componentes curriculares a serem dispensados, em análise feita pelo Colegiado de Coordenação Didática do Curso requerido, as disciplinas cursadas na modalidade presencial poderão dispensar disciplinas equivalentes na modalidade EaD dos cursos de graduação em EaD.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Alcir Garcia Reis
Coordenador Geral de Cursos da FEAMIG